



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-7075/989/20-2

**PROCESSO:** eTC-7075/989/20-2

**PREFEITURA:** Prefeitura Municipal de Chavantes

**EXERCÍCIO:** 2021

Itens	Resultados
Nota global do IEG-M	C
Adesão ao Programa de Transparência Fiscal – LC 178/2021?	Não
Ensino (mínimo=25%, art. 212-A, XI, da CF c/c o art. 26, Lei 14.113/2020.)	25,22%
FUNDEB (art. 25, Lei 14.113/2020)	94,13%
Magistério (mínimo=70%, art. 26, Lei 14.113/2020)	70,76%
Pessoal (LRF, art. 20, III, “b” c/c art.59)	45,14%
Saúde (mínimo=15%, ADCT da CF, art. 77, III)	22,83%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit 4,32%
Percentual de Investimentos	6,89%
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, da CF)	Regular
Precatórios	Irregular
Encargos Sociais	Regular
Parcelamentos de débitos de encargos	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular
Dívida de Curto Prazo	Favorável
Dívida de Longo Prazo	Favorável

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe,

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2021.

Cumprindo o R. Despacho (Evento 80.1), passo a me manifestar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**



**eTC-7075/989/20-2**

Por ocasião da inspeção levada a efeito pela Fiscalização – UR-4-Marília, foram apontadas ocorrências, as quais se encontram registradas na Conclusão do Relatório (Evento 53.62); notificados (Evento 57.1), compareceu aos autos a Prefeitura Municipal de Birigui com suas razões de defesa e documentos (Eventos 74.1 a 74.33).

As Assessorias Especializadas (Cálculos – Evento 85.1 e Economia – Evento 88.1) analisaram a matéria afeta às suas áreas de Atuação.

O Setor Técnico propôs que seja lançada recomendação à Origem para que providencie que a conta corrente vinculada ao FUNDEB passe a ser de titularidade do órgão responsável pela educação, a teor do que preceitua o art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020 e entendeu que a deficiência apurada na aplicação dos recursos do FUNDEB para atingir os 100% dos recursos recebidos em 2021, considerando a utilização parcial da parcela diferida e anulação de empenhos, perfaz 5,87%, motivo pelo qual, não foi dado fiel atendimento à regra do artigo art. 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Sob os aspectos orçamentário, econômico, financeiro, e patrimonial a Assessoria Especializada entendeu que a situação orçamentária apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, ter apresentado, no exercício em exame, um superávit orçamentário de 4,32% e resultado positivo no financeiro de R\$ 5.014.469,23, demonstrando que o Município possui recursos disponíveis para liquidar despesas de curto prazo, porém, quanto ao não pagamento total dos requisitórios de baixa monta, opinou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-7075/989/20-2

pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal.

É o relato necessário. Manifesto-me.

Quanto ao mais, de acordo com levantamento efetuado pela Fiscalização, o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

Exercícios	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	B+	B+	B
i-Saúde	C	C	C
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B	C	C

A- Altamente Efetiva/B+- Muito Efetiva/B – Efetiva/C+ Em fase de adequação/C- Baixo nível de adequação

Diante do quadro acima é perceptível a queda generalizada índices do IEG-M do Município – exceção feita ao i-Fiscal, que alçou posição para o patamar B (Adequação Efetiva), situação que, a meu sentir, requer maiores esforços do Gestor Municipal no sentido de adequar a administração municipal aos regramentos de regência, especialmente a busca pela adequação dos índices relativos à educação e à saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



**eTC-7075/989/20-2**

Por pertinente, informo a situação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes nos 03 (três) exercícios pretéritos: 2020: **eTC-3097/989/20** – em trâmite, 2019: **eTC-4749/989/19** – favorável e 2018: **TC-4408/989/16** - favorável.

Visualizei, no Relatório da Equipe de Inspeção, que o Município alcançou superávit no resultado da execução orçamentária (**4,32%**), fez investimentos na ordem de **6,89%** da execução orçamentária e suas dívidas de curto e longo prazo estão favoráveis.

Observei, também, que o Município de Chavantes deu atendimento aos índices constitucionais relativos ao ensino, **25,22%**, à valorização do Magistério, **70,76%** e na saúde, **22,83%**, bem como estão regulares os aspectos relativos às transferências ao Legislativo, ao recolhimento dos encargos sociais, ao cumprimento dos acordos de parcelamentos de débitos de encargos, ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos e à obediência ao limite de 54% imposto pelo art. 20, III, "b", da LRF, **44,86%**; destaco, por necessário, que o Município não aderiu ao Programa de Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Quanto à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, o Setor Técnico atestou a aplicação de **94,13%** dos recursos auferidos, em desacordo com o preceituado no art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, entendimento que acompanho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-7075/989/20-2

Também não estão em boa ordem os aspectos relativos aos precatórios, haja vista que os requerimentos de pequeno valor não foram totalmente adimplidos no exercício em exame, conforme constatação feita pela Especializada.

Assim, diante do exposto acima, proponho que seja emitido **parecer prévio desfavorável** a respeito das contas do Município de Chavantes, relativas ao exercício de 2021.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À apreciação de Vossa Senhoria.  
ATJ, 23 de fevereiro de 2023.

*Maria Delma Araujo Ramos*  
Assessoria Técnica